



### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066 DE 06/10/2021

No dia 06 de outubro de 2021, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN portador do RG sob o nº 3.668.373/SSP/SC e CPF nº 006.201.999-62, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais nº64/2009 e nº173/2020 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº046/2021, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GILBERTO RIGO & CIA LTDA EPP** com sede na(o) Av. Dom Pedro II, nº 630, centro do Município de Serra Alta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.395.320/0001-08 neste ato representada por seu representante legal Senhor Gilberto Rigo, portador do CPF nº 790.099.729-68 e RG 12R-2.659.022 SSP/SC, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **assegurar o compromisso de possível contratação** entre o **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** e a empresa **GILBERTO RIGO & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.395.320/0001-08, aqui representada por seu representante legal, Sr. Gilberto Rigo, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº046/2021– Registro de Preços, cujo objeto é a possível e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CUMPRIMENTO COM A LEGISLAÇÃO DO PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**. A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino e da Creche Primeiros Passos do Município de Serra Alta. Os gêneros alimentícios serão adquiridos mensalmente e e/ou semanalmente e a quantidade será conforme a necessidade das Escolas e da Creche Municipal Primeiros Passos. Os dados deverão estar de acordo com as especificações dos itens e quantidades do anexo D, do Edital em comento e nos termos da Lei nº 10.520/02; Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 173/2020 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quantidade estimada/Und.	Descrição/ Marca	Valor Unitário	Valor Total REGISTRADO
12	350 Und.	<b>ABACAXI PÉROLA:</b> Com polpa intacta e limpa, compacta, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, pesando exatamente entre 1 a 1,5 kg, aroma e sabor da espécie, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, danos físicos, bolores ou outros	<b>R\$ 6,98</b>	<b>R\$ 2.443,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

		defeitos que possam alterar a sua aparência e/ ou qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas. <b>Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar. MARCA: CANTU</b>		
13	50 Und	<b>ALHO</b> – novo, grupo roxo, subgrupo nobre, tipo especial, classe 4, de primeira qualidade, limpo, não deverá apresentar problemas de coloração não característica, estar machucado, brotamento, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca embalados de acordo com solicitação. Acondicionado em embalagem plástica resistente e especial para alimentos, com identificação do fornecedor e prazo de validade. Embalagens de 100 gramas. <b>Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar. MARCA: REDEMAIS COMPRAS.</b>	R\$ 5,25	R\$ 262,50
14	150 kg	<b>MAMÃO PAPAIA</b> - Com 80 a 90% de maturação, classificado tipo exportação. Íntegro, sem manchas e mofos, sem rupturas e/ou pancadas na casca, devem apresentar características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formados, limpos, ou seja, com brilho livre de sujidades, com coloração própria, livres de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, livre de resíduos de fertilizantes. Deverá ser embalado individualmente em sacos específicos para este fim. No pacote deverá estar impresso a informação nutricional e dados do fornecedor. <b>Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar. MARCA: CANTU.</b>	R\$ 7,45	R\$ 1.117,50
15	400 Kg	<b>MAMÃO FORMOSA DOCE:</b> Com 80 a 90% de maturação, classificado tipo exportação. Íntegro, sem manchas e mofos, sem rupturas e/ou pancadas na casca, devem apresentar características do cultivar bem	R\$ 6,60	R\$ 2.640,00



		definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formados, limpos, ou seja, com brilho livre de sujidades, com coloração própria, livres de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, livre de resíduos de fertilizantes. Deverá ser embalado individualmente em sacos específicos para este fim. No pacote deverá estar impresso a informação nutricional e dados do fornecedor. <b>Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar. MARCA: CANTU.</b>		
16	500 kg	<b>MANGA TOMY:</b> Características Gerais: de forma alongada, ovóide ou arredondada, casca esverdeada com manchas amarelas ou róseas quando maduro. Polpa carnosa, succulenta comestível, de coloração amarela ou amarelo-alaranjada, podendo ser fibrosa conforme algumas variedades. Fruta com polpa firme, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas. <b>Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar. MARCA: CANTU.</b>	R\$ 5,65	R\$ 2.825,00
17	400Kg	<b>MELÃO:</b> Comum ou Pingo de Mel: De Primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. <b>Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar. MARCA: CANTU.</b>	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
18	1.800Kg	<b>MELANCIA:</b> Características Gerais: De Primeira qualidade, pesando 10 kg cada fruto. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, livre de resíduos de fertilizantes. Aspecto característico,	R\$ 2,70	R\$ 4.860,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br  
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

		com ausência de fissuras e/ou rachaduras. Devem ser frescas e uniformes, cor e sabor próprios da espécie. A polpa deve estar intacta e firme. <b>Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar. MARCA: CANTU.</b>		
19	350 Kg	<b>PERA:</b> de 1ª qualidade, casca sã, lisa, sem picadas de inseto, sem imperfeições. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidas e maduras, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. O produto deve estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades, ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo. <b>Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar. MARCA: CANTU.</b>	R\$ 12,45	R\$ 4.357,50
20	500 Kg	<b>PÊSSEGO-</b> Características gerais: de primeira, quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, casca sã, sem rachaduras, murcha, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescos, terem atingidos o grau máximo de maturação e tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. A polpa deve estar intacta e firme. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas. <b>Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar. MARCA: CANTU.</b>	R\$ 13,65	R\$ 6.825,00
		(Vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).	<b>TOTAL REGISTRADO</b>	<b>R\$ 27.690,50</b>



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade até 31/12/2021** contados da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta **não será obrigada a firmar as contratações** que dela poderão advir, facultando sê-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irredutíveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(o) pago(s) na possível aquisição dos produtos, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DA ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A solicitação dos gêneros alimentícios será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos que poderá ser em até 03 (três) dias após a solicitação.

5.2 A Detentora da Ata deverá entregar os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades das respectivas **Unidades Escolares e na Creche Municipal Primeiros Passos deste Município**, conforme cronograma de eventos a serem promovidos pelas mesmas.



5.3 As entregas dos produtos fornecidos pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

5.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até três dias após a solicitação nas **Unidades Escolares e na Creche Municipal Primeiros Passos deste Município** mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo a carga, descarga, frete/ transporte até o destino solicitado, por conta do fornecedor. A Nota Fiscal só terá validade após aceita pela Diretora da Escola, Secretária de Educação ou a Nutricionista. Os alimentos perecíveis **deverão ser entregues semanalmente e/ou mensalmente** conforme acordo com os responsáveis de cada Escola.

5.5 Os alimentos não perecíveis poderão ser remetidos **quinzenalmente ou conforme a solicitação pelo setor da alimentação escolar**, a partir do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser respeitado o prazo de validade dos gêneros alimentícios em cada parcela adquirida.

5.6 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

5.7 O município receberá somente os alimentos que estiverem em conformidade com as especificações deste edital. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização pela nutricionista. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não seja satisfatórias.

5.8 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria de Educação, a Detentora da Ata não puder atender à solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos gêneros alimentícios, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

5.9 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

5.10 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, com hábitos de higiene satisfatórios conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1 A Administração efetuará o pagamento dos produtos entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues, em até 30(trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas, observando a ordem cronológica de pagamento do Setor da Tesouraria.

6.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

**\* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**  
**Processo licitatório Pregão Presencial nº046/2021**  
**Ata de Registro de Preços: 066/2021**  
**Dados bancários da Contratada**

6.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal do Exercício de 2021**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

**05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**05.01 – Departamento da Educação**  
**2.504 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 33.90.00 DR 0002**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues.

7.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.



7.2.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas da ATA, sujeitas ainda:

7.3.1- **Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.4- A Administração Municipal de Serra Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

7.7. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

8.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:



a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Município de Serra Alta/SC ou site [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br).

## **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2 - Caberá à CONTRATADA:



- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência da Ata Registro de Preços/Contrato todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue, nos termos do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS.**

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

11.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa do **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.



11.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

11.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao PREFEITO, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

11.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

11.4.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 046/2021 - Registro de Preços e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

12.3. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRA ALTA/SC, 06 de outubro de 2021.

**RAFAEL MARIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GILBERTO RIGO & CIA LTDA EPP**  
**GILBERTO RIGO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico**

*Maurício P. Sonda*

**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado  
OAB/SC 54.175

**Testemunhas:**

*Marcondes L. Muller*

**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
CPF: 053.864.149-50  
Sec. de Administração e Desenv. Econ.

*Idinéia Cecatto*

**IDINÉIA CECATTO**  
CPF: 054.794.899-92  
Sec. de Educação

*[Signature]*

*[Signature]*